



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO N.º044, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta o uso de máscaras, restringe o acesso de clientes em estabelecimentos comerciais, durante a Situação de Calamidade em Saúde Pública no Município, estabelece medidas em caso de descumprimento dos decretos em vigência e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a Situação de Calamidade em Saúde Pública reconhecida por meio do Decreto Legislativo N.º 2248 de 15 de abril de 2020, e em observância ao Decreto municipal N.º 26, de 17 de março de 2020 e ao Decreto Municipal N.º 37, de 13 de abril de 2020,

DECRETA

Art. 1º – A partir de 05 de maio de 2020, e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais ou de serviços no Município.

Parágrafo único – Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, sob pena de multa em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 2º – A partir de 05 de maio de 2020, e por tempo indeterminado, nos estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos do Decreto nº 29, de 28 de março de 2020, será admitida no máximo 03 (três) pessoas a cada 10 (dez) metros quadrados de área de venda, respeitando a distância linear de 02 (dois) metros, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19 já adotadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

§ 1º – O disposto no caput não se aplica aos serviços de saúde, clínicas, laboratórios e unidades de saúde básica e retaguarda, os quais deverão assegurar um raio mínimo de dois metros entre as pessoas e atender às demais normas da Vigilância Sanitária.

§ 2º – Somente será admitida uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras.

§ 3º – A entrada de clientes deverá ser controlada por uma das seguintes formas:

I – entrega de senha numerada na entrada, devidamente higienizada, com álcool em gel ou produto similar;

II – procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas e a ordem.

§ 4º – Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste decreto e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 3º – O descumprimento do disposto neste decreto acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Enquanto perdurar a Situação de Calamidade em Saúde Pública, a Vigilância Sanitária fica autorizada a recolher o Alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto e demais decretos em vigência.

Art. 4º – Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica obrigatória, a toda a população, quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial ou cobertura sobre o nariz e a boca.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde adotará todas as medidas legais cabíveis, inclusive com a solicitação de uso da força policial para fazer cumprir este Decreto e todos os demais decretos em vigência, sem prejuízo de comunicação sobre o descumprimento aos órgãos judiciais competentes para adotarem as medidas que acharem necessárias.

Art. 6º – O cumprimento do período de quarentena, previsto no Decreto N.º 28, de 22 de março de 2020, é **obrigatória a toda pessoa** que chegar de viagem, vindo de Estados ou Municípios que tenham casos confirmados do COVID-19, pelo período de 14 dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, independentemente de comunicação de seu ingresso no município à Secretaria Municipal da Saúde e/ou assinatura de termo de compromisso de quarentena e/ou isolamento domiciliar.

Art. 7º – O descumprimento do período de quarenta, previsto no Art. 6º, poderá ser caracterizado como crime, previsto no Art. 132 do Código Penal Brasileiro, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde realizar a comunicação sobre o descumprimento aos órgãos judiciais competentes.

Art. 8º – A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por Portaria, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste decreto.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Gabinete da Prefeita de Nova Redenção, 05 de maio de 2020.

GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal